

Dispõe sobre a inclusão de suco de frutas na merenda escolar, no âmbito do Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N _____ DE _____ DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a inclusão de suco de frutas na merenda escolar, no âmbito do Estado de Goiás.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir suco natural de frutas na merenda escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º - O suco natural de frutas constará do cardápio da merenda escolar, com frequência a ser estabelecida por nutricionistas, observadas as recomendações de ingestão diária de nutrientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessário a sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se da inclusão de suco de frutas na merenda escolar, tendo em vista que muitas vezes é a única refeição de alunos da rede pública.

Já é sabido que as frutas são alimentos muito importantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes que estão em fase de formação, pois contêm um número significativo de vitaminas necessárias ao organismo.

Existe ainda a dificuldade que alguns pais enfrentam para incentivar seus filhos a comerem frutas, sendo assim a substituição pelo suco será facilmente aceita por todos.

Há que se enfatizar, também, que com a adoção desta providência a atividade agrícola, bem como os demais segmentos a ela afetos, serão em muito fortalecidos,

colaborando com o desenvolvimento econômico do nosso Estado.